



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0120/2023

"Institui no âmbito do Estado de Santa Catarina o Programa de destinação das carcaças e dejetos dos animais mortos não abatidos, por meio da utilização e emprego de biodigestores, compostagem tradicional, compostagem acelerada, recolha, incineração e demais meios tecnológicos permitidos e adota outras providências."

Autor: Deputado Antídio Lunelli

Relator: Deputado Fernando Krelling

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob nº 0120/2023, de autoria do Deputado Antídio Lunelli, estruturado em 5 (cinco) artigos, que visa instituir, "no âmbito do Estado de Santa Catarina o programa de destinação das carcaças e dejetos dos animais mortos não abatidos, por meio da utilização de biodigestores, compostagem tradicional, compostagem acelerada, recolha, incineração e demais meios tecnológicos permitidos", nos exatos termos do seu art. 1º.

Consoante os arts. 2º e 3º da proposição em tela:

[...]

Art.2º. O Programa tem como objetivo principal incentivar os produtores catarinenses a dar uma destinação das carcaças dos animais mortos não abatidos e dos seus dejetos por emprego e uso de biodigestores, compostagem tradicional, compostagem acelerada, recolha, incineração e demais meios tecnológicos permitidos, minimizando os impactos ambientais, dentro da tríade da sustentabilidade ambiental, econômica e social.

Art.3º. O Poder Público Estadual, através da Secretaria de Estado da Agricultura (SAR), conduzirá as ações no sentido de



fomentar a implantação do aludido Programa, realizando mobilização, orientação e conscientização dos produtores rurais e criadores, inclusive com a adoção de políticas de fomento, para que sejam estimulados à utilização e o emprego de biodigestores e das demais formas citadas e meios permitidos nos termos do art. 2º desta Lei.

[...]

Em sua Justificativa (pp. 4/10 dos autos eletrônicos), o Autor assevera que:

[...]

A presente proposição surge em face da lacuna de legislação a respeito, isto é, da inexistência de um programa desta natureza no âmbito do Estado de Santa Catarina, que possa fomentar a destinação adequada às carcaças, resíduos e dejetos de animais mortos não abatidos, realizando mobilização, orientação e conscientização dos produtores rurais e criadores, inclusive com a adoção de políticas públicas para o tema, tendo por objetivo a destinação, o descarte, o manejo e o tratamento mais adequado dado às carcaças dos animais mortos não abatidos e dos seus dejetos, realizadas por emprego e uso de biodigestores e das outras demais formas atualmente utilizadas, minimizando assim os efeitos nocivos e os impactos ambientais, primando pela tríade, sustentabilidade ambiental, econômica e social (difusão de uma agricultura sustentável), provocados pela citada atividade agropecuária (produção/criação de suínos, bovinos, de aves, etc) e, estando em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos/PNRS (Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010).

[...]

A proposição em pauta foi lida na Sessão Ordinária de 2 de maio de 2023 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a qual: (I) preliminarmente, aprovou a realização de diligência externa (pp. 12/14) com o fito de obter o pronunciamento, a respeito do tema, da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc) e da Secretaria de Estado da Agricultura (SAR), tendo ambas se posicionado pela

inexistência de contrariedade ao interesse público (pp. 19/30); e (II) admitiu a continuidade da sua regimental tramitação (pp. 32/36).

Posteriormente, a norma projetada seguiu à apreciação da Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural (CAPU), sendo aprovada (pp. 37/40).

Na sequência, aportou Comissão de Turismo e Meio Ambiente (CTMA), onde foi aprovada (Evento 12).

Por fim, os autos aportaram nesta Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal, em que fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 91-B, I, III, V e VI, e 144, III, do Regimento Interno deste Parlamento, constato que o projeto ora analisado está em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), e está de acordo com o interesse público, porquanto visa incentivar os produtores catarinenses a destinar adequadamente as carcaças e dejetos de animais mortos não abatidos, utilizando biodigestores, compostagem tradicional e acelerada, recolha, incineração e demais meios tecnológicos permitidos, bem como promovendo a sustentabilidade ambiental, econômica e social. Haja vista, que a destinação inadequada pode causar contaminação de lençóis freáticos, cursos d'água e poluição de recursos naturais.



Ante o exposto, com fulcro no art. 144, III, do Rialesc, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0120/2023.

Sala das Comissões

Deputado Fernando Krelling

Relator